

REGULAMENTO (CE) Nº 1757/95 DA COMISSÃO
de 19 de Julho de 1995
que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço
de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1363/95⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação

dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 20 de Julho de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Julho de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

⁽²⁾ JO nº L 132 de 16. 6. 1995, p. 8.

⁽³⁾ JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 19 de Julho de 1995, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

<i>(ECU/100 kg)</i>			<i>(ECU/100 kg)</i>		
Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação	Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0702 00 35	052	47,7	0808 20 51	508	92,0
	060	80,2		512	52,6
	066	41,7		524	45,8
	068	32,4		528	62,9
	204	50,9		800	101,3
	212	117,9		804	84,5
	624	75,0		999	74,1
	999	63,7		052	84,9
0707 00 25	052	50,1		388	77,7
	053	166,9		512	28,0
	060	39,2		528	74,5
	066	53,8		800	64,3
	068	60,4		804	64,8
	204	49,1		999	65,7
	624	207,3		0809 10 40	052
999	89,5	064	96,3		
0709 90 77	052	55,6	999		80,5
	204	77,5	0809 20 51, 0809 20 59	052	165,3
	624	196,3		061	170,0
	999	109,8		064	177,6
0805 30 30	388	61,9		068	63,1
	512	72,6	400	181,0	
	524	48,8	624	239,5	
	528	46,7	676	166,2	
	600	54,7	999	166,1	
	624	78,0	0809 30 31, 0809 30 39	052	59,2
	999	60,5		220	121,8
0808 10 71, 0808 10 73, 0808 10 79	039	91,2		624	106,8
	388	65,0	999	95,9	
	400	71,8	0809 40 30	624	245,1
				999	245,1

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 3079/94 da Comissão (JO nº L 325 de 17. 12. 1994, p. 17). O código « 999 » representa « outras origens ».